

**ATA DA 999ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Cauê Delschowsky (INEA), Thabata Mentzingen Paz (INEA), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Luiz Cláudio Almeida Magalhães (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/008254/2021 E PD-07/014.773/2019 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 01/2021, da SUPPIB /INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação para obras de complementação da infraestrutura externa do condomínio Fazenda Ermitage, localizado na Fazenda Ermitage, Bairro Ermitage, município de Teresópolis. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos. **2) PROCESSOS SEI-070002/008391/2021 E EXT-PD/011.4678/2020 - CLÁUDIO ANTÔNIO LAGRIMANTE DUARTE - ME:** O Presidente convida o servidor do INEA, Sr. José Paulo, da SUPBAP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece, a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para extração de areia em leito de rio, localizada na Fazenda Santa Paz Br-365 Km 14, Zona Rural, Distrito Retiro do Muriaé, município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A aplicabilidade que trata o caput deste artigo está condicionada ao atendimento das condicionantes estabelecidas pelo INEA, principalmente, quanto às medidas de proteção ao lençol freático. A licença ficará condicionada à apresentação da documentação ao DRM para regularização. **3) PROCESSOS SEI-070002/008130/2021 E PD-07/007.157/2020 – NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 57/2021, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação para apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada na Avenida Feliciano Sodré, 215 parte e 275, Centro, município de Niterói. O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 05 (cinco) anos. Na oportunidade, a CECA delibera também pela inclusão da seguinte condicionante: “Somente permitir a realização de serviços de limpeza de tanques e semelhantes em embarcações, atracadas no cais próprio, por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente”. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.